



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO N.º 385/CONSELHO SUPERIOR, DE 31 DE JULHO DE 2018.

**APROVA O REGIMENTO INTERNO
DO COMITÊ GESTOR
INSTITUCIONAL DE FORMAÇÃO
INICIAL E CONTINUADA DE
PROFISSIONAIS DE MAGISTÉRIO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA-COMFOR
DO INSTITUTO FEDERAL DE
RORAIMA.**

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Parecer do Conselheiro Relator, constante no Processo n.º 23229.000247.2016-22 e a decisão do colegiado tomada na 54.ª sessão plenária realizada em 16 de fevereiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais de Magistério da Educação Básica-COMFOR do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima-IFRR, conforme o anexo desta resolução.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista-RR, 31 de julho de 2018.


SANDRA MARA DE PAULA DIAS BOTELHO
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 385/CONSELHO SUPERIOR, DE 31 DE JULHO DE 2018.

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR INSTITUCIONAL DE
FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DE PROFISSIONAIS DO
MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA (IFRR)**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

Capítulo I

Da Natureza, das Finalidades e dos Objetivos

Art. 1º O Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais do Magistério da Educação Básica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima / IFRR (COMFOR), é um órgão colegiado de natureza consultiva, propositiva de caráter permanente, instituído pela Portaria nº 156, de 21 de janeiro de 2013, em conformidade com a resolução MEC nº 01, de 17 de agosto de 2011.

Art. 2º Cabe ao COMFOR, assegurar a indução, a articulação, a coordenação e a organização de programas e ações de formação inicial e continuada de profissionais do magistério da educação básica, bem como primar pela gestão e execução de recursos recebidos por meio do apoio financeiro do Ministério da Educação (MEC), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Art. 3º Caberá ao Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais do Magistério da Educação Básica do IFRR indicar, dentre seus membros, um representante institucional para participar nos Foruns Estadual e Nacional Permanente de apoio à formação docente, bem como em outras instâncias que tratem da formação inicial e continuada de profissionais do magistério da educação básica.

Art. 4º A organização e o funcionamento do COMFOR serão regidos pelos dispositivos deste regimento interno e têm por finalidade prestar assessoria à Administração Superior do IFRR no que se refere à colaboração para planejamento, desenvolvimento e avaliação de programas/projetos no âmbito das ações de formação inicial e continuada dos profissionais de magistério da educação básica.

Capítulo II

Da composição do COMFOR no âmbito do IFRR

Art. 5º O **COMFOR** terá composição mínima de:

I – 01 (um) representante e 01 (um) suplente de cada licenciatura presencial e na modalidade EAD do IFRR;

II- 01 (um) representante e 01 (um) suplente dos cursos de pós-graduação na área de formação docente para a educação básica;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

- III- 01 (um) representante indicado pela Pró-reitoria de Ensino;
- IV- 01 (um) representante indicado pela Pró-reitoria de Extensão;
- V - 01 (um) representante indicado pela Pró-reitoria de Pesquisa,
Pós-Graduação e Inovação Tecnológica;
- VI - 01 (um) representante da Coordenação da Universidade Aberta do
Brasil (UAB).
- VII- 01 (um) técnico administrativo de nível superior e da área de formação
Docente que atue na área de educação básica;

§1º A nomeação dos representantes e de seus respectivos suplentes será realizada após o encaminhamento das atas de escolha pelos respectivos Colegiados dos Cursos.

§2º Os representantes serão nomeados por Portaria expedida pelo Reitor do IFRR.

§3º A Coordenação Geral do COMFOR será escolhida e indicada pelos membros do Comitê e avaliada pela reitoria, que poderá acatar ou não, mediante justificativa, a indicação. Caso não seja aceita a indicação haverá negociação e acordo entre as partes para a indicação de um dos membros como coordenador geral.

Capítulo III

Do mandato dos representantes do COMFOR

Art. 6º O mandato dos representantes será de dois anos, podendo haver uma recondução.

Parágrafo Único – O mandato da Coordenação Geral do COMFOR será de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período, caso a/o mesma/o seja confirmada/o como representante no Comitê Gestor por seus pares.

Capítulo IV

Das competências do COMFOR

Art. 7º Ao COMFOR compete:

I Promover a articulação, o trabalho colaborativo e em rede dos cursos de Licenciatura do IFRR, visando à qualidade da formação inicial dos profissionais de magistério da educação básica;

II Colaborar, no que for de sua competência, e de acordo com as demandas, no processo de implantação e consolidação dos laboratórios de Práticas Docentes para os cursos de Licenciatura do IFRR;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

- Realizar estudos e pesquisas de temas ligados tanto á formação inicial e continuada quanto ao trabalho dos profissionais de magistério da educação básica com vistas a subsidiar as políticas públicas de formação desses profissionais;
- M Articular a integração de diversas instâncias institucionais que atuem na formação inicial e continuada dos profissionais de magistério da educação básica com os sistemas públicos de ensino das regiões/municípios onde o IFRR atua;
- V Colaborar, de acordo com suas competências, com os Colegiados dos diversos Cursos de licenciatura do IFRR, no que se relaciona aos processos de elaboração e reformulação dos projetos políticos pedagógicos dos cursos;
- VI Promover ações/atividades que desenvolvam e aprimorem as competências profissionais dos integrantes do magistério da educação básica;
- VII Articular e propor programas de formação inicial e continuada para os profissionais de magistério da educação básica, tanto na modalidade presencial quanto na modalidade à distância;
- VIII - Induzir demandas, a partir de critérios técnicos, de programas, projetos e de Formação Inicial e Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica.
- IX Analisar dados e informações gerenciais no que se refere à implantação e ao desenvolvimento dos programas e ações de Formação Inicial e Continuada para os Profissionais do Magistério da Educação Básica ofertadas pelo IFRR;
- X Coordenar o monitoramento de dados/informações e, quando solicitado, enviá-los ao MEC por meio de sistema informatizado;
- XI Participar, a convite, de planejamento administrativo e didático-pedagógico nos diversos *campi* do IFRR;
- XII Assessorar, quando necessário, os sistemas públicos de ensino da região de abrangência do IFRR no que se refere ao planejamento, execução, acompanhamento e avaliação de programas, projetos e ações de formação inicial e continuada para os profissionais do magistério da educação básica.

Capítulo V

Da organização e atribuições

Art. 8º O COMFOR será organizado em grupos de trabalho (GTs) para melhor desempenhar as atribuições e atividades que lhe competem, quais sejam:

- I GT1 - para assessoramento e acompanhamento permanente dos Laboratórios de Práticas Docentes;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

II- GT2 - para assessoramento e acompanhamento permanente dos Licenciatura no que se refere aos projetos político-pedagógicos dos cursos, bem como para articular, planejar e promover ações/atividades que integrem esses cursos as demais instâncias acadêmicas e cursos do IFRR, bem como aos sistemas públicos de ensino regionais;

III- GT3 - de Estágio Curricular e Supervisionado que promova a integração e socialização do conhecimento adquirido na prática pedagógica do estágio fomentado pelo IFRR;

IV- GT4 – de Educação à Distância (EAD) para assessoramento ao planejamento, desenvolvimento e avaliação das ações/atividades ofertadas pela modalidade EAD vinculadas aos cursos de formação inicial e continuada para o magistério da educação básica do IFRR;

V- GT5 – de Coleta, Monitoramento e Sistematização de Dados relacionados a programas, projetos e ações desenvolvidas no âmbito da formação inicial e continuada dos profissionais do magistério da educação básica no IFRR;

Parágrafo Único – Os GTs deverão ser compostos na primeira reunião após a aprovação do Regimento do Comitê Gestor quando também deverá ser definido um/a coordenador(a) para cada GT.

Art. 9º A cada representante membro do Comitê Gestor compete:

I – Assessorar os Colegiados de Curso de Formação Inicial e Continuada para o magistério da educação básica no encaminhamento de informações e propostas para o desempenho de suas atividades no Comitê.

II – Assessorar, organizar e promover debates envolvendo a comunidade acadêmica, coordenações de cursos de formação inicial e continuada para o magistério da educação básica e demais membros participantes de colegiados desses cursos com vistas a promover a participação nas decisões referentes às definições temáticas para atuação do Comitê.

III – Desempenhar ações/atividades relacionadas à sua atuação no Comitê que lhe forem atribuídas pelos coordenadores e colegiados de cursos de formação inicial e continuada para o magistério da educação básica e/ou pelos Grupos de Trabalho (GTs).

Capítulo VI

Do Funcionamento

Art. 10º O comitê se reunirá ordinariamente duas vezes por semestre ou extraordinariamente sempre que necessário para atendimento às demandas e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

necessidades identificadas nos GTs.

§1º A convocação para as reuniões ordinárias será feita por circular assinada pelo coordenador Geral do COMFOR com antecedência mínima de 15 dias.

§2º As reuniões do Comitê deverão ser registradas em atas para posterior arquivamento.

Art. 11º O Comitê poderá convidar membros de comprovada experiência em sua área de atuação para fins de assessoramento em suas atividades.

§1º A ausência às reuniões deverá ser comunicada com antecedência, para a melhor organização dos trabalhos.

§2º A ausência não justificada a três reuniões ordinárias do Comitê será comunicada aos respectivos Colegiados com vistas à indicação de outro representante.

§3º As reuniões do Comitê serão instaladas e terão prosseguimento com a presença de seus membros em qualquer número.

Art. 12º Os GTs deverão comunicar à Coordenação Geral do Comitê o seu cronograma de trabalho e demandas relacionadas às suas atividades.

Art. 13º Os GTs se reunirão conforme as necessidades das tarefas referentes às suas atribuições, sob a coordenação de um de seus membros.

Capítulo VII

Disposições Gerais

Art. 14º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Comitê Gestor de Formação Inicial e Continuada de Profissionais de Magistério da Educação Básica do IFRR, salvo expressa competência de outro órgão.

Art. 15º Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFRR (CONSUP/IFRR).

Art. 16º Qualquer alteração neste Regimento deverá ser aprovado por dois terços de seus membros em reunião especialmente convocada para este fim e pelo CONSUP.

Boa Vista (RR), 25 de junho de 2018.